

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 867/91
INTERESSADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS
ASSUNTO : Consulta sobre a criação de Curso de
Engenharia Agrícola e Curso de Direito.
RELATOR : CONSº CELSO DE RUI BEISIEGEL
PARECER CEE Nº 0107/92 CETG APROVADO EM: 19/02/92

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

A Fundação Educacional de Barretos encaminha ao CEE, através do ofício nº 111/91 de 28 de agosto de 1991, consulta sobre a viabilidade do ingresso dessa Instituição nas áreas de Engenharia Agrícola e de Direito.

Para isso junta ao Processo, justificativa do novo pedido, caracterizando a região Geoeducacional e Geoeconômica, a Fundação Educacional e sua importância no município e na região descrevendo rapidamente o seu espaço físico e os cursos por ela mantidos.

2. APRECIÇÃO:

Nada impede que a Instituição se dirija a este Conselho solicitando os cursos pretendidos, visto que a Deliberação CEE nº 08/89, que impedia a tramitação de novos cursos, deixou de surtir efeito a partir de 01/01/90. Deverão, entretanto, os novos pedidos de autorização ser encaminhados para a devida apreciação de acordo com a Lei nº 5540/68, artigos 26 ou 18, a Deliberação CEE nº 20/65 e a Indicação CEE nº 34/71, que é atualmente a Legislação vigente para análise desses processos.

A Instituição deverá, ainda, no que diz respeito a criação de novos cursos considerar o Decreto nº 359, de 09 de dezembro de 1991, que regulamenta o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28/11/68.

3. CONCLUSÃO:

Responda-se à Fundação Educacional de Barretos, nos termos deste Parecer, enviando-se cópia do mesmo à Secretária da Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Econômico para conhecimento.

São Paulo, 30 de janeiro de 1992.

CONSº CELSO DE RUI BEISIEGEL
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, Elmara Lúcia de O. Bonini, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, aos 05 de fevereiro de 1992.

CONSa. ELMARA LÚCIA DE O. BONINI
PRESIDENTE da CETG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de fevereiro de 1992.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente